DECISÃO

TRECHO DE ATA DA 42ª REUNIÃO DE DIRETORIA ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2026

8.13. Dispensa de Licitação para contratação de prestador de serviço para recarga e manutenção de extintores e mangueiras. Justifica-se a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção, manutenção, recarga de extintores de incêndio e testes hidrostáticos e manutenção de mangueiras de incêndio, em razão da necessidade urgente e inadiável de garantir a adequada conservação e operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio instalados nas unidades do CRF-SP. O contrato anteriormente vigente, que contemplava a execução desses serviços, encerrou sua vigência em janeiro de 2026. Contudo, após análise da possibilidade de prorrogação contratual, verificou-se que os valores contratados encontravam-se superiores aos praticados no mercado, tornando antieconômica a renovação da avença e incompatível com os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração. Com a finalidade de promover uma contratação mais vantajosa, foi instaurado procedimento licitatório na modalidade pregão para contratação de nova empresa especializada. Entretanto, o certame restou fracassado, impossibilitando a formalização de novo contrato por meio do procedimento licitatório regular e prolongando a ausência de cobertura contratual para a execução dos serviços. Em decorrência dessa situação, o Conselho encontra-se há aproximadamente oito meses sem contrato vigente para manutenção e recarga dos extintores e mangueiras de incêndio, circunstância que demanda adoção imediata de medidas para evitar a descontinuidade das ações de prevenção e combate a incêndio em seus imóveis. Ressalta-se que parte significativa do parque de extintores encontra-se próxima do vencimento de sua validade para utilização, o que poderá comprometer a regularidade das condições de segurança das edificações e o atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores e reguladores competentes. A ausência de manutenção periódica dos equipamentos de combate a incêndio pode acarretar riscos à segurança de colaboradores, conselheiros, usuários e demais frequentadores das unidades, além de sujeitar a instituição a notificações, autuações e demais sanções administrativas. Dessa forma, considerando a necessidade de preservar a segurança patrimonial e das pessoas, assegurar a conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndio e evitar prejuízos decorrentes da ausência de equipamentos devidamente certificados e em condições de uso, resta caracterizada a urgência da contratação, justificando-se a adoção da dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. CUSTO ENVOLVIDO (SE HOUVER): R$ 6.336,51. (CRFSP26.6.000029096-6). **Aprovado "ad referendum" pela Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz. DECIDE: a)** Homologar a decisão da Diretora Tesoureira; **b)** Encaminhar à Gerência Geral Administrativa e Financeira, Departamento de Suprimentos Serviços e Departamento de Licitações e Contratos para providências.

Confere com a ata original assinada eletronicamente pela Diretoria, nos termos da Medida Provisória nº 2.200/2001 e da Lei 14.063/2020

Giovani Gomes
Depto. de Superintendência Geral

Documento assinado eletronicamente por **Giovani Gomes**, **Agente Administrativo**, em 27/10/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando **aqui** informando o código verificador **1574687** e o código CRC **4C72EFDD**.
